

A impugnação deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, na Avenida VIII, nº 50, Carreira Comprida, Santa Luzia, CEP: 33045-090, com horário de funcionamento das 08:00 às 12:00 e de 13:30 às 17:00 horas, com destinação à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Santa Luzia (MG), 18 de Maio de 2026.

**BRENO RODRIGUES DE ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**IMPAS**

**PORTARIA Nº 028 DE 2026**

“Dispõe sobre Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social da cidade de Santa Luzia – MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 69-A, Inciso IX da Lei Municipal nº 2.644/2006, com as alterações da Lei Municipal nº 2.940/2008, resolve:

**Art. 1º** - Fica concedido o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005** e/ou **art. 45 da Lei Nº 2.644/2006**, à servidora **SILVIA ANGELA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 2.209**, ocupante do cargo de **Agente Administrativo**, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a partir de **09/06/2026**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de junho de 2026.

**Helenice de Freitas**  
**Presidente do IMPAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE HABITAÇÃO E REGULA-  
RIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

**INSTAURAÇÃO DE REURB**

Instauração REURB nº 86/26	<b>Localidade:</b> Condomínio Jardim Getsemani
<b>Requerente:</b> Alison Morsi Incorporações Ltda	

**CONSIDERANDO** as imposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado por Alison Morsi Incorporações Ltda. (**requerimento nº 282/26**), postulando a instauração formal da regularização fundiária em um núcleo urbano identificado por Condomínio Jardim Getsemani, conforme polígono indicado na Figura 1;



Figura 1. Limite aproximado da área a ser regularizada

Fonte: Requerimento de REURB

**CONSIDERANDO** que se trata de área consolidada, com vias abertas e áreas já ocupadas;

**DETERMINO** a abertura do procedimento administrativo de REURB – **Instauração REURB nº 86/26** para Regularização Fundiária do núcleo urbano informal denominado Condomínio Jardim Getsemani.

A descrição e delimitação precisa do núcleo urbano informal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicadas no procedimento administrativo competente.

O requerente deverá apresentar, em até **120 dias** da publicação desta instauração, o **Projeto de Regularização – PRF** completo, conforme orientações do **Termo de Referência** disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Publique-se no meio oficial.

Santa Luzia, 03 de junho de 2026.

**Valdoveu Vitor dos Santos**

**Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária**

**GABINETE**

**DECRETO Nº 4.747, DE 09 DE JUNHO DE 2026**

Altera, acresce e revoga dispositivos do Decreto nº 4.316, de 1º de abril de 2024, que “Institui o Endereço Cidadão no Município de Santa Luzia e revoga o Decreto nº 3.867, de 25 de agosto de 2021”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar o acesso da população à identificação territorial e aos serviços públicos e privados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de desvincular a emissão do Endereço Cidadão da obrigatoriedade de instauração de procedimento de Regularização Fundiária Urbana – REURB;

**CONSIDERANDO** que a emissão do Endereço Cidadão possui natureza exclusivamente administrativa e cadastral, não implicando reconhecimento de domínio, posse ou regularidade urbanística; e

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Processo SEI nº 26.10.000000160-9,

DECRETA:

**Art. 1º** O art. 1º do Decreto nº 4.316, de 1º de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Endereço Cidadão, com a finalidade de proporcionar endereço para cidadãos residentes em localidades situadas no Município de Santa Luzia/MG, visando permitir sua identificação territorial e facilitar o acesso a serviços públicos e privados.”

**Art. 2º** Fica acrescido o seguinte art. 2º-A ao Decreto nº 4.316, de 2024:

“Art. 2º-A. O Programa Endereço Cidadão poderá atender núcleos urbanos informais consolidados, assentamentos, ocupações urbanas e demais localidades carentes de identificação oficial de endereço, independente da prévia instauração formal do procedimento de Regularização Fundiária Urbana – REURB.

§ 1º A eventual classificação futura do núcleo urbano nas modalidades de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REUR-S, ou de Interesse Específico – REUR-E, previstas nos incisos I e II do caput do art. 13 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, não constitui requisito obrigatório para a inclusão da localidade no Programa Endereço Cidadão.

§ 2º O enquadramento da localidade no Programa Endereço Cidadão poderá ocorrer mediante manifestação técnica do órgão municipal, observando-se a consolidação da ocupação, a necessidade de identificação oficial dos imóveis e o interesse público na promoção do acesso da população a serviços e políticas públicas essenciais.

§ 3º A instituição do endereço oficial no âmbito do Programa Endereço Cidadão possui caráter administrativo e de identificação territorial, não implicando reconhecimento de propriedade, domínio, posse, regularidade urbanística ou a conclusão de procedimento de regularização fundiária.

§ 4º O presente Programa observará, no que couber, as diretrizes e objetivos do Programa CEP para Todos, do Governo Federal, especialmente quanto à promoção da cidadania, da inclusão territorial, à ampliação do acesso a serviços públicos, à facilitação de entregas, ao cadastramento oficial da população e à integração urbana e social das localidades atendidas.”

**Art. 3º** O art. 5º do Decreto nº 4.316, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os endereços emitidos poderão ser cassados, suspensos ou revisados a qualquer mo-